



Ofício nº 0250/2021

# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Laranjal Paulista, 23 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber;

**- Dispõe sobre as infrações administrativas pelo descumprimento de medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.**

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ( );  
**URGÊNCIA (X);**  
Ordinária ( );

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 185/2021  
Data: 24/02/2021 - Horário: 10:23  
Legislativo - PL 20/2021



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as infrações administrativas pelo descumprimento de medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei descreve infrações administrativas passíveis de aplicação da penalidade de multa por descumprimento de medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo SarS-Cov-2 (Covid-19).

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I-** Festa clandestina com finalidade comercial: qualquer evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e no qual haja cobrança pela participação ou comercialização de bebidas e/ou alimentos;
- II-** Reunião que cause aglomeração: o agrupamento de dez ou mais pessoas, ressalvado o grupo familiar, num mesmo local com propósitos recreativos.
- III-** Grupo familiar: a família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, todos domiciliados no local onde se realiza a reunião que cause aglomeração com propósitos recreativos.

### CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

**Art. 3º** Ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual esteja sendo promovida festa clandestina com finalidade comercial.

Penalidade: Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Parágrafo único** Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no *caput* será aplicada ao possuidor do imóvel.

**Art. 4º** Organizar, realizar ou promover festa clandestina com finalidade comercial.

Penalidade: Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 5º** Frequentar festa clandestina com finalidade comercial.

Penalidade: Multa R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa.



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

**Art. 6º** Participar de reunião, em local público ou privado, que cause aglomeração com propósito recreativo.

Penalidade: Multa R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As penalidades dispostas nesta Lei são aplicáveis às pessoas físicas ou pessoas jurídicas, localizadas na área urbana ou rural, conforme a infração constatada.

**Art. 8º** Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação da presente Lei obedecerão ao devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se a Lei nº 3.186, de 13 de junho de 2.027, no que couber.

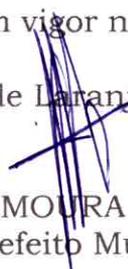
**Art. 9º** As penalidades de multa aplicadas não quitadas voluntariamente, seguirão para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, respeitadas as disposições do artigo anterior.

**Art. 10** A fiscalização das medidas desta Lei fica a cargo da Guarda Civil Municipal e das Autoridades Sanitárias do Município.

**Art. 11** As penalidades descritas nesta Lei terão vigência enquanto mantidos Decretos Municipais e Atos do Poder Executivo que determinem medidas de isolamento social como forma de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, 23 de fevereiro de 2021.

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que "Dispõe sobre as infrações administrativas pelo descumprimento de medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19."

O Projeto de Lei ora encaminhado pretende fortalecer a fiscalização do cumprimento das medidas restritivas de isolamento social necessárias ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública e aplicar sanções apenas aos infratores.

É amplamente sabido que em 30 de janeiro de 2.020 a Organização Mundial da Saúde declarou que o surto de Coronavírus constitui Emergência de Saúde de Importância Internacional e, posteriormente, em 11 de março, avançou para reconhecer o quadro como pandemia. Em decorrência disso, a União declarou Emergência em Saúde Pública por meio da Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, seguido pelo Estado de São Paulo, e pelo Município de Laranjal Paulista por meio do Decreto nº 3.812 de 20 de março de 2.020.

É notório que as medidas de combate à pandemia culminaram em interrupções ou alterações de funcionamento de atividades não consideradas essenciais, e com isso determinados setores econômicos têm sofrido impactos negativos.

Verifica-se, no entanto, que se efetivamente forem observadas as normas impostas pelo Poder Público para inibir e/ou conter aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus, será possível evitar a imposição de medidas drásticas que afetem amplamente a economia local.

Nota-se que o Projeto de Lei é uma oportunidade e uma necessidade para a repressão de condutas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, a fim de que o Poder Público possa agir com eficácia e eficiência na execução dos protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia.

Insta registrar ainda que o Município de Laranjal Paulista se encontra na **Fase Vermelha** do Plano São Paulo, conforme atualização do dia 19 de fevereiro de 2021, DRS VI Bauru. Ainda, conforme publicação de 23/02/2021 índice atual de ocupação de UTI do HC da Faculdade de Medicina de Botucatu é de **103%**. Para a Santa Casa da Misericórdia de Laranjal Paulista, o índice de ocupação da UTI é de **90%** (9/10).



## ***Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista***

Ainda, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 183, II, do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1o, da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, em REGIME DE URGÊNCIA.

Certo da importância do Projeto de Lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, 23 de fevereiro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal